SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015342-56.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerido: Thiago Talarico Gonçalves Rosa
Requerido: G 2 Motors Veículos Ltda e outro
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Aos 20 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1583/10

Processo 1583/10

Vistos

1) A fls. 392 e ss., o autor THIAGO TALARICO GONÇALVES ROSA interpôs EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 380/388), alegando, em síntese, que nela há OMISSÃO, o que pretende ser sanado, via do presente procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Com razão o embargante.

A sentença realmente foi omissa no tocante a condenação em sucumbência, o que deve ser corrigido.

Assim, ao dispositivo da decisão, será acrescido o seguinte parágrafo:

"COMO SUCUMBIRAM NA QUASE TOTALIDADE, DEVERÃO AS CORRÉS G2 MOTORS VEÍCULOS LTDA. E BANCO SANTANDER S/A ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO, EM R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

No mais, fica mantida a decisão.

2) Recebo as Apelações de fls. 396/402 e 410/420 **apenas no efeito devolutivo**, para que a tutela antecipada por despacho e ratificada na sentença, continue produzindo efeitos.

3) Outrossim, determino expedição de mandado de intimação do banco-requerido, na pessoa de seu gerente geral de agência, para que concretize o estorno do valor debitado indevidamente, na conta do autor, sob pena de ser determinado o bloqueio "na boca do caixa" e requisitada a instauração de processo crime por desobediência. O prazo é de "24 horas".

O mesmo oficial encarregado da diligência de intimação concretizará, se necessário, o bloqueio/apreensão, devendo pra tanto, manter consigo o mandado aguardando a sinalização deste Juízo.

4) Por derradeiro, deverá a Serventia informar se foi julgado em definitivo o recurso interposto no apenso.

P.R.I.

São Carlos, 20 de outubro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA